



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI N.º 094/2001
05/11/2001

Publicado no Jornal <u>DE BELTRÃO</u>
Exemplar N.º <u>2.120</u>
Data <u>07/11/2001</u>

SÚMULA: Altera o Anexo IV – Tabela de Vencimentos da Lei n.º 004/98 de 06.02.1998 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

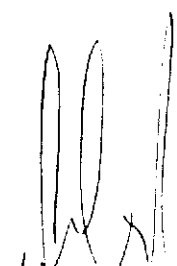
A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os vencimentos do nível 01 da Tabela "A" – dos Cargos de Provimento Efetivo do Anexo IV – Tabela de Vencimentos da Lei n.º 004/98 de 06.02.1998 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, que passa a vigorar de conformidade com a Tabela de Vencimentos anexa a presente Lei.

Parágrafo Único - A alteração referida no "caput" deste artigo se faz para ajustar o nível 01, referência n.º 01, vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste- Paraná em R\$ 183,00 (Cento e oitenta e três reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2001.


Luís Raimundo Corti
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTO ANEXO - I LEI Nº 094/2001

Nível	REFERÊNCIA															
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
01	183,00	191,10	199,10	207,30	215,15	224,20	231,33	243,41	253,50	263,20	272,48	285,73	297,78	309,20	322,28	335,31
02	188,99	196,43	204,31	212,48	220,98	229,82	236,81	248,60	258,53	268,85	277,95	290,81	302,46	314,55	327,13	340,23
03	239,01	248,60	258,53	268,85	279,60	290,81	302,46	314,55	327,13	340,22	353,84	377,05	384,15	398,07	413,99	430,56
04	267,03	277,95	289,06	297,86	312,67	325,22	338,16	351,70	365,89	380,49	395,72	411,55	428,00	445,14	462,92	484,44
05	282,28	293,55	305,33	317,51	330,23	343,43	357,18	371,55	386,38	401,84	417,94	434,62	452,47	470,09	488,93	508,46
06	325,89	338,93	352,47	366,64	381,34	396,57	412,43	428,93	446,06	463,95	482,50	502,13	521,24	540,55	564,42	587,00
07	391,13	406,85	423,13	440,03	457,67	475,97	494,98	514,78	535,39	556,39	579,08	602,23	626,37	651,33	677,39	704,50
08	464,26	482,83	502,13	522,24	543,12	504,83	575,04	610,93	635,41	660,81	687,23	714,69	743,37	773,09	804,03	836,18
09	498,99	519,95	539,69	561,26	583,71	607,08	631,33	657,94	682,86	710,18	738,68	768,22	798,92	830,88	864,12	898,63
10	515,34	535,92	557,36	579,67	602,86	626,94	652,03	678,09	705,21	733,51	762,83	793,22	825,00	858,09	892,44	928,09
11	562,41	584,92	608,32	632,64	657,94	684,25	711,63	740,12	769,72	800,53	835,96	865,85	900,49	936,50	973,94	1.012,90
12	644,19	669,95	696,71	724,68	753,61	783,82	815,14	847,73	881,64	916,86	953,58	991,75	1.031,42	1.072,65	1.124,89	1.162,40
13	753,61	783,82	815,14	847,73	881,64	916,90	953,58	991,75	1.031,42	1.072,65	1.115,61	1.206,67	1.254,92	1.305,12	1.357,32	1.439,97
14	895,58	931,41	968,65	1.007,38	1.047,69	1.088,67	1.133,26	1.178,57	1.225,71	1.274,71	1.325,72	1.378,71	1.433,90	1.491,31	1.550,92	1.612,96
15	984,67	1.023,43	1.064,35	1.107,01	1.151,28	1.197,33	1.245,21	1.295,00	1.346,82	1.400,66	1.456,76	1.515,03	1.575,60	1.638,63	1.704,16	1.772,30
16	1.084,63	1.128,00	1.172,32	1.220,03	1.268,81	1.319,58	1.372,34	1.427,24	1.484,35	1.543,90	1.605,71	1.669,71	1.736,46	1.878,22	1.953,37	2.031,46
17	1.268,81	1.319,58	1.372,34	1.427,24	1.484,39	1.543,78	1.605,49	1.669,71	1.736,46	1.806,02	1.878,22	1.953,37	2.031,46	2.112,72	2.197,63	2.285,18
18	1.492,37	1.552,04	1.614,11	1.678,70	1.745,85	1.815,70	1.888,35	1.963,35	2.042,39	2.124,05	2.209,08	2.297,44	2.389,34	2.484,88	2.584,34	2.687,68

São Jorge D'Oeste, 05 de novembro de 2001.

EDMUNDO GIENKE
TEC. REC. HUMANOS
DECRETO 070/98
RG no 4480048-1

Publicado no Jornal
de São Jorge do Oeste
Exemplar Nº 2.120
Data 07/11/2001